# DECRETO Nº 3160 DE 5 DE JANEIRO DE 1987.

Define as Localidades Especiais do estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 34 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1.986,

D E C R E T A:

Art. 1º - As localidades especiais a que se refere o artigo 34 da Lei n º 13B, de 05 de dezembro de 1.9B6, são as seguintes:

I - CATEGORIA A: Calama, Tabajara, Ilha das Flores, São Carlos, Chupinguaia, Laranjeiras, Surpresa, Pedras Negras, Limoeiro e Machadinha.

II - CATEGORIA B: Abunã, Fortaleza do Abunã, Mutum Paraná, Iata, Jacy Paraná, Cerejeiras, Rolim de Moura, Sta Luzia, Nova Brasilândia, Alta Floresta, Novo Horizonte, Teixeropolis, Urupá, Mirante da Sena, Vista Alegre, Vila Nova, Pimenteiras, Costa Marques, Nova Esperança, Theo brama, Alvorada D'Deste e Cabixis.

III - CATEGORIA C: Porto Velho, Ariquemes, Jarú, Duro Preto D'Deste, Ji-Paraná, Cacoal, Presidente Médice, Pimenta Bueno, Vilhena, Espigão D’Oeste, Colorado D’ Oeste e Guajará-mirim .

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 1986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Porto Velho, 05 de janeiro de 1987.

**ÂNGELO ANGELIN**

#### Governador